PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Altera a Lei nº 1.243, de 29 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Profissionais da Atenção Básica, Gestão de Programas, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

LEI:

Art. 1º Inclui o inciso VI e insere o parágrafo único, no art. 1º, da Lei nº 1.243, de 29 de março de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

VI - gratificação pela vinculação nas unidades de saúde do município.

.....

Parágrafo único. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo estende-se aos médicos com vínculo não efetivo, conforme sua vinculação nas unidades de saúde municipais."(NR)

.....

Art. 2º Altera o parágrafo único, o *caput* e insere o §2º, ao art. 3º, da Lei nº 1.243, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 3º Deve ser concedida gratificação mensal ao profissional de saúde pela participação no programa de Estratégia Saúde da Família, titular das seguintes classes:~~

Art. 3º Deve ser concedida gratificação mensal ao médico pela participação no programa de Estratégia Saúde da Família ou pela vinculação, ainda que caráter temporário, em unidades de saúde municipais, conforme as seguintes disposições:

.....

~~Parágrafo único. A Estratégia Saúde da Família é operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em uma área geográfica limitada, que atuam na promoção e manutenção da saúde da comunidade, bem como, na prevenção, na recuperação e reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, em conformidade com a Política Nacional da Atenção Básica.~~

§1º A Estratégia Saúde da Família e a Equipe de Atenção Primária são operacionalizadas mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em uma área geográfica delimitada que atuam na promoção, prevenção e recuperação da saúde da comunidade, conforme a Política Nacional da Atenção Básica.

§2º Todos os profissionais que desempenharem suas funções mediante vinculação específica nas unidades de saúde municipais devem ser cadastrados no CNES da unidade correspondente."(NR)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

.....

Art. 3º Altera o inciso I, do anexo I, da Lei nº 1.243, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO DE FUNÇÕES ADICIONAIS

"~~I – Programa Estratégia de Saúde da Família:~~

I – Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) ou vinculação em unidades de saúde municipais: "(NR)

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de março de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20435

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 1.243, DE 29 DE MARÇO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO DE PROGRAMAS, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa substituir o Projeto de Lei nº 10/2025 e alterar a Lei nº 1.243/2023 para autorizar o pagamento de gratificação por lotação aos médicos temporários que atuam nas unidades de saúde do município, garantindo a valorização desses profissionais e a manutenção dos serviços médicos essenciais à população.

A dificuldade na contratação de médicos para atender às demandas do município, especialmente em áreas estratégicas da saúde pública, exige medidas concretas que tornem a atuação no município mais atrativa. A inclusão da gratificação por lotação busca mitigar os impactos da falta de profissionais médicos e garantir a continuidade dos serviços.

A medida visa também oferecer maior flexibilidade à administração pública, permitindo a atração e retenção de médicos em regiões onde há déficit desses profissionais, sem prejudicar os servidores efetivos que já contam com gratificações específicas.

Importante destacar que a edição deste Projeto de Lei Substitutivo segue orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a fim de observar o sopesamento entre os princípios da moralidade administrativa e do acesso à saúde, garantindo o equilíbrio entre a adequada gestão dos recursos públicos e a necessidade de assegurar atendimento médico eficiente à população.

Diante da relevância da matéria, confiando no compromisso dos nobres Vereadores e Vereadoras em promover medidas que garantam a eficiência dos serviços de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no Município de Itapoá, solicitamos à honrada Casa Legislativa a apreciação, discussão e aprovação deste Projeto de Lei Substitutivo.

Itapoá, 28 de março de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800